LEI Nº 2.015/2021

CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E INSUMOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Distribuição de Mudas, Sementes e Insumos no Município de São Mateus - ES.

Art. 2º. A gestão das distribuições será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 3º. O objetivo do Programa é de apoio a implantação de lavoura e reflorestamento, aos produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º. A participação no Programa Municipal de Distribuição de Mudas, Sementes e insumos de São Mateus - ES é restrito aos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;

II - preencha e assine formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais em forma de cópia (Registro Geral - RG e Cadastro de Contribuinte Pessoa Física - CPF, cópia do comprovante de endereço do proprietário da terra (ou responsável legal), cópia do nota fiscal do produtor, comprovando que guia seus produtos no município, cópia do CCIR e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Continua...

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Continuação da Lei Municipal nº 2.015/2021.

Art. 5º. Os participantes do Programa poderão receber mudas, sementes e/ou insumos, de acordo com a demanda e estudo da área de plantio, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 6º. A distribuição de mudas, sementes e insumos, serão para:

I - implantação de lavoura perene;
II - implantação de lavoura anual e ou de curto ciclo;
III - renovação de lavoura perene;
IV - recuperação de áreas degradas;
V - Controle biológico do solo e das plantas;
VI - Controle de pragas e doenças das plantas;
VII - Manutenção da lavoura.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca poderá propor a efetivação de Convênio com entidades que possuam objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 8º. Para funcionalidade desta lei, poderá ser criada comissão específica.

Art. 9º. Para fins de funcionamento do programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 9º, II da Lei Orgânica Municipal, a cobrar preço público, podendo este isentar a cobrança nos termos desta Lei.

§ 1º- O preço público relativo ao programa de distribuição de mudas, sementes e insumos será instituído através de decreto municipal.

§ 2º- Haverá isenção da cobrança para produtores que comprovarem fazer parte dos programas:

a) PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;

c) Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos;

Continua..

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

d) Programa Apoio ao pequeno e médio produtor;

e) Laudo de vistoria realizado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

§ 3º - A cobrança e o pagamento dos serviços será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 10. A distribuição será autorizada através de Termo assinado pelo Secretário Municipal e responsável técnico (agrônomo ou técnico agrícola) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 11. As distribuições serão organizadas através de um cronograma de atendimento, sendo obrigatoriamente por meio de edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, de acordo com a data de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a disponibilidade de entrega da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 12. Os produtores, beneficiários do programa, devem realizar o plantio das mudas ou sementes e a aplicação dos insumos por sua conta.

Art. l3. Fica obrigada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, realizar vistoria frequente na área de plantio, a fim de verificar se houve ou não plantio das mudas e/ou sementes e a aplicação de insumos.

§. 1º- Fica autorizado a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a aplicar multas ao recebedor das mudas e/ou sementes, assim como os insumos.

§. 2º- As multas devem ser definidas via decreto municipal.

Art. 14. Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município para o quadriênio 2022/2025.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Continua..

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

Continuação da Lei Municipal nº 2.015/2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, 06 de dezembro de 2021.

PAULO FUNDÃO
Presidente